



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Comprovante de Rendimentos Pensionistas Envolvendo PLR e 13º**  
**Salário**

24/04/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação .....	3
4.	Conclusão .....	6
5.	Informações Complementares .....	8
6.	Referências .....	8
7.	Histórico de alterações.....	8

## 1. Questão

Esta análise trata do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte referente a Participação de Lucros e Resultados “PLR” e 13º Salário, para os atos de Pensão Alimentícia, em decorrência das normas do Direito de Família, em cumprimento de decisão judicial relativa a separação ou ao divórcio na (DIRF 2014) – (Ano Calendário 2013).

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação a Instrução Normativa SRF nº 15 de 6 de fevereiro de 2001 – Artigo 7 – Parágrafo 5.

*§ 5º Os rendimentos pagos acumuladamente, a título de 13º salário e eventuais acréscimos, são tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos acumulados, sujeitando-se ao imposto de renda com base na tabela progressiva mensal vigente no mês do pagamento acumulado.*

Ainda enviou a Medida Provisória nº 597, de 26 de dezembro de 2012 – Artigo 1 – Parágrafo 8.

*§ 8º Os rendimentos pagos acumuladamente a título de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se, também de forma acumulada, ao imposto sobre a renda com base na tabela progressiva constante do Anexo.*

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Legislação

A legislação não estabeleça a obrigatoriedade da entrega do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte **ao pensionista**.

De acordo com a Instrução Normativa RBF nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, estabelece em seu Artigo 2º que a entrega do Comprovante de Rendimentos deve ocorrer quando;

**Art. 2º A pessoa física ou jurídica que houver pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês, fornecer-lheá o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, conforme modelo constante do Anexo I a esta Instrução Normativa.**

A pensão alimentícia é um valor que deverá ser pago todos os meses por alguém que tem a obrigação de auxiliar no sustento de outra pessoa. É a quantia fixada pelo juiz a ser atendida pelo responsável para manutenção dos filhos e/ou do cônjuge.

### DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

A pessoa física, para efeito de determinação da base de cálculo mensal do Imposto de Renda, poderá deduzir as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei 5.869/1973 - Código de Processo Civil.

### TRIBUTAÇÃO MENSAL NO CARNÊ-LEÃO

As importâncias recebidas a título de pensão alimentícia, inclusive alimentos provisionais, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, sujeitam-se à tributação mensal na forma do carnê-leão (art. 106 do RIR/99).

#### Decreto nº 3000 de 2001

**Art. 106. Está sujeita ao pagamento mensal do imposto a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos que não tenham sido tributados na fonte, no País, tais como (Lei n.º 7.713, de 1988, art. 8.º, e Lei n.º 9.430, de 1996, art. 24, § 2.º, inciso IV):**

- I - os emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;**
- II - os rendimentos recebidos em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de decisão judicial, ou acordo homologado judicialmente, inclusive alimentos provisionais;**
- III - os rendimentos recebidos por residentes ou domiciliados no Brasil que prestem serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte;**
- IV - os rendimentos de aluguéis recebidos de pessoas físicas.**

#### Decreto nº 3000 de 2001

##### Rendimentos de Pensão Judicial Alimentos ou Pensões

**Art. 54. São tributáveis os valores percebidos, em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais (Lei n.º 7.713, de 1988, art. 3.º, § 1.º).**

Isto quer dizer que quando o valor da pensão for descontado em folha de pagamento e repassado ao beneficiário, **não fica sujeito à incidência do Imposto de Renda**, uma vez que o imposto deve ser **calculado e pago pelo próprio beneficiário do rendimento** (ADN Cosit nº 11/93), ou seja, a pessoa que recebe a pensão alimentícia.

De acordo com a Instrução Normativa SRF nº 15/2001, em seu artigo 21, detalha como proceder.

### **Recolhimento Mensal ("carnê-leão")**

**Art. 21. Está sujeita ao pagamento mensal do imposto a pessoa física que recebe:**

- I - rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no país;**
- II - rendimentos ou quaisquer outros valores recebidos de fontes do exterior;**
- III - emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários e oficiais públicos, independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica, exceto quando remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;**
- IV - importâncias pagas em dinheiro, a título de pensão alimentícia em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive alimentos provisionais.**

§ 1º *Sujeitam-se também ao recolhimento mensal do imposto os rendimentos recebidos por residentes no Brasil que prestem serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte.*

§ 2º *Os rendimentos em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.*

§ 3º *Os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal recebidos por pessoas consideradas dependentes (art. 38) do contribuinte são submetidos à tributação como rendimentos próprios.*

Abaixo segue Print Screen do Carne-Leão, de como informar os valores recebidos de pensão alimentícia.

Mês	Rendimentos Carnê-Leão				Deduções Carnê-Leão				Carnê-Leão		
	Trabalho Não Assalariado	Aluguéis	Outros	Exterior	Previdência Oficial	Dependentes	Pensão Alimentícia	Livro Caixa	Imposto Pago no Exterior a Compensar	Imposto Devido	Imposto Pago
JAN	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,42	0,00
FEV	0,00	0,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,97	0,00
MAR	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,42	0,00
ABR	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,42	0,00
MAI	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,42	0,00
JUN	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,42	0,00
JUL	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,42	0,00
AGO	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,42	0,00
SET	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,42	0,00
OUT	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,42	0,00
NOV	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,42	0,00
DEZ	0,00	0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,97	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>27.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>479,14</b>	<b>0,00</b>

### Rendimentos Carnê-Leão - Outros

Informe, neste campo, os rendimentos recebidos de pessoas físicas provenientes de outros rendimentos recebidos no Brasil, tais como:

**a) pensão alimentícia, inclusive alimentos provisionais;**

b) qualquer rendimento que não tenha sido sujeito ao pagamento do imposto na fonte, no Brasil, tais como os provenientes de:

- transporte de cargas - 10% (dez por cento) do total dos rendimentos recebidos;
- transporte de passageiros - 60% (sessenta por cento) do total dos rendimentos recebidos;

#### Atenção:

Devem ser informados, nos respectivos campos, todos os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), mesmo que o total mensal recebido seja inferior a R\$ 1.787,77, bem como as deduções legais. Este procedimento é necessário para que estejam corretos os dados transportados para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2015, ano-calendário de 2014.

Sendo estabelecido na Lei Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988, que;

**Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei. (Vide Lei 8.023, de 12.4.90)**

**§ 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.**

## 4. Conclusão

Diante as considerações acima, temos o seguinte a esclarecer sobre os questionamentos feitos.

1. **No Informe de Rendimentos do Pensionista, o valor que foi pago referente ao PLR, deve aparecer no campo separado, 5.2. Atualmente o produto HCM demonstra o valor totalizado no campo 3.1. Apenas o valor referente a 13º aparece separadamente no campo 5.1?**

### **Resposta.**

A legislação não prevê a obrigatoriedade da entrega do comprovante de rendimentos ao pensionista. De acordo com a Instrução Normativa RBF nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, estabelece em seu Artigo 2º que a entrega do Comprovante de Rendimentos deve ocorrer a pessoa física ou jurídica que houver pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês, fornecer-lhe á o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, conforme modelo constante do Anexo I a esta Instrução Normativa.

A pessoa física, para efeito de determinação da base de cálculo mensal do Imposto de Renda, poderá deduzir as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei 5.869/1973 - Código de Processo Civil.

Isto quer dizer que quando o valor da pensão for descontado em folha de pagamento e repassado ao beneficiário, **não fica sujeito à incidência do Imposto de Renda**, uma vez que o imposto deve ser **calculado e pago pelo próprio beneficiário do rendimento** (ADN Cosit nº 11/93), ou seja, a pessoa física que recebe a pensão alimentícia, por meio do Carne-Leão mensalmente.

O Imposto de Renda incidirá incidirá sobre o rendimento bruto recebido pelo pensionista, sem qualquer dedução. Sendo que no próprio Carne-Leão não possui campos para informar separadamente os valores recebidos de Folha, Férias, 13º Salário e PLR, onde todos devem ser informados no campos outros, conforme Print Screen acima.

Somente no informe de rendimento da pessoa física, ou seja a pessoa física que paga a pensão alimentícia ao pensionista, esses valores devem ser demonstrados em separados de acordo com a interpretação da Lei de acordo com a resposta 2, logo abaixo.

2. **No Informe de Rendimentos do Funcionário que teve a dedução da pensão, no campo 7 de informações complementares o valor de PLR deveria aparecer separadamente. Atualmente é gerado da seguinte forma: Nor/Fer/PLR e 13º Salário ?**

**Resposta.**

De acordo com análise do anexo único da IN 1.405/2013, inciso IV, não deixa claro que os valores relativos ao PLR, devam ser informados em separado. Porém ao interpretarmos este inciso, a norma nos diz que os valores relativos ao décimo terceiro salário devam ser informados separadamente. Logo, os valores relativos ao PLR, nos leva a entender que segue a mesma regra do 13º salário, devendo ser informado em linha separada dos demais rendimentos.

Importante ressaltarmos, que o 13º salário e o PLR, são rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, não seguindo a regra de tributação dos demais rendimentos de acordo com a tabela progressiva normal de rendimentos. O PLR possui uma tabela de tributação exclusiva na fonte, sobre o rendimento a ser pago. Base Legal: (Lei 12.832/2013, Lei 10.101/2000, MP 597/2012).

Outro fato, é o Quadro 5 do informe de rendimentos, onde a “linha 2 – Outros” serve para informar os rendimentos totais sujeitos à tributação exclusiva do PLR, sendo que os valores desta linha devem ser referenciados detalhadamente no “Quadro 07” com nome e CPF do beneficiário pensionista além dos valores do desconto da pensão alimentícia no “Quadro 07-Informações Complementares”.

**Exemplo:**

	<b>Ministério da Fazenda</b> Secretaria da Receita Federal do Brasil Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Exercício de 2014		Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Ano-calendário de 2013	
	Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.			
<b>7. Informações Complementares</b>				
Vlr ded BC pgto PLR linha 02 quadro 05: Pensão Alimentícia: 2.000,00 IR tributação exclusiva: 200,00 Pensão Alimentícia CPF 999.999.999-99 Rend Tributáveis: 5.000,00 Rend. Trib. Excl.: 2.000,00 Os rendimentos seguintes estão informados na linha 01, quadro 3 e/ou linha 02, quadro 05: - Rendimentos do trabalho assalariado: R\$ 50.000,00 - Participação nos Lucros ou Resultados (PLR): R\$ 10.000,00  O total informado na linha 02 do Quadro 5 já inclui o valor total pago a título de PLR correspondente a R\$ 7.800,00.				
<b>8. Responsável pelas informações</b>				
Nome am		Data 05/02/2014	Assinatura	
Aprovado pela IN RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011.				

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5. Informações Complementares

Basicamente o impacto está na geração do Comprovante de Rendimentos (DIRF 2014).

## 6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2012/mp597.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2001/in0152001.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2011/in12152011.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/Livro1.htm>
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7713.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm)
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8023.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8023.htm)

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	24/04/2014	1.00	Comprovante de Rendimentos Pensionistas Envolvendo PLR e 13º Salário	TPGCZ1
FL	24/04/2014	1.00	Comprovante de Rendimentos Pensionistas Envolvendo PLR e 13º Salário	TIHMUA